



anente de

CONTRATO Nº: 278/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E W&V COMERCIO VAREJISTA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita - inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, LUCIANO CORREIA CARNEIRO, CPF nº 339.800.471-72, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado W&V COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ nº 31.658.323/0001-09,com sede na Rua Rio Tapajós, nº 29 - sala 02, CEP 29.160-753 - HELIO FERRAZ - SERRA - ES, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Preção Eletrônico nº 027/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, da 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

- CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1 O presente contrato ten por objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, PARA OS SETORES DE IMUNIZAÇÃO E ENTOMOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
- 2.1.0 fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 027/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) .

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caixa Térmica capacidade: 20 litros com termômetro máximo/mínimo e alça superior. Material: parede externa em polietileno, isolamento em poliuterano e parede interna em polipropileno. Dimensões externas (comp. X larg. X alt.): 45 x 31 x 30,5 cm. Dimensões internas aproximadas (comp. X larg. X alt.): 37 x 22 x 22 cm. Peso: 2,42kg. Garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação. (É indicada para uso em Hospitais, laboratórios e campnhas de vacina).	COLEMAM	45	R\$ 320,00	R\$14.400,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 Os preços contratados são fixos pelo periodo de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
- 4.2 Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS: 10.305.1614.2048 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RECURSO: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS 214 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante

predentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo maximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

s preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a cia deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8 66/93, de forma a ser mantido o Equilibrio Econômico-Financeiro do Contrato.

Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as aturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicilio do proponente, devidamente atualizada;

6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A O prazo de vigência do contrato, será até o exercicio financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 7.2 O objeto deverá executado de acordo com o discriminado no ANEXO I do edital;
- 7.3 A execução do objeto deverá ser feita de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, conforme o Termo de Referência (Anexo I); CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:
- 8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:
- a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.1 Caberá à licitante vencedora:
- a. Responder, en relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- f. Entregar os produtos máximo do 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- g. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- i. Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 1. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Pregão, durante toda a execução do contrato;
- n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal:
- p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.1. Contratante:
- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no referido termo e seus anexes;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado. A conformidade dos bens recopidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fina de aceitação e recebimento definitivos;
- c. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituido, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comssão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no referido termo e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. Contratada:
- ☐ Executar o objeto constante no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do instrumento convocatório;
- □ Cumprir todas as obrigações constantes no referido termo e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- □ Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no referido termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- □ O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- ☐ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- □ Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- □ Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- □ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
- 10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- b. nenhum acrescimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- a. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou
- c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.
- 10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:
- I Advertência; II Multa;
- e) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- f) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- V Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

COMERCIO VARELRITA DRELLI DOCUMENTA REALIZAÇÃO DE VARENTA REALIZAÇÃO PARA CL. 97 LUTAL/1905 PARA

0

Assinado de forma digital por VINICIUS NESPOLE PEREIRA-04207442740 Dados: 2020.10.09 11:11:29 -03:00 anente de pontratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prato da sanção aplicada com base no inciso anterior. box valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia

S 18 de valor da multa aplicada, nos termos de valos pela Administração ou cobrado judicial.

No valor da multa aplicada, nos termos de valos pela Administração ou cobrado judicial.

No valor da multa aplicada, nos termos pela Administração do IPCA, a partir do termo inicial, no valor de va Ztada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

- 9 3°. A contagem do periodo de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- § 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilicito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- § 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- III não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- IV demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- § 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Municipio por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.
- 11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
- nome ou razão social do fornecedor a número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas .

CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Fisicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e VI - data da publicação.

- 11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n°. 8.666/93.
- 11.5 Caracterizar-se-a formal recusa à contratação, podendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juizo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalicias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:
- g) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- h) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 11.6 Além das penalidades civeis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê
- ainda punições na esfera criminal, senão vejamos: Art. 93 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, da 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 Fraudar, em prejuizo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

III - elevando arbitrariamente os preços;

IV - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra;

Assinado de forma digital por VINICIUS NESPOLE PEREIRA-04207442740 Dados: 2020.10.09 11:12.02 -03'00'

VI - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VII - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). VANTA REGINA CANDIDO DA SILVA, portador(a) do CPF 236.440.364-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Santa Rita - PB.

Municipal de Saúde do Contrato, o(a) Sr(a). JAQUELINE DA SILVA JOSÉ, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Municipio de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Santa Rita - PB, 08 de Outubro de 2020.

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO

PELO CONTRATADO

maio commicio vane data empla cupa er in des tabilers de Vincias liasest Permis CUP 1/19/2006/ES CPF 843/674/40 Assinado de forma digital por VINICIUS NESPOLE PEREIRA:04207442740 Dados: 2020.10.09 11:12:30 -03'00'

W&V COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI CNPJ nº 31.658.323/0001-09

oessimon aship